LEI Nº 3.524, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com organização da sociedade civil que especifica, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a organização da sociedade civil abaixo relacionada, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, conforme metas, objetivos e ações estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a ser formalizada mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações:

Departamento de Assistência Social

- Associação ELAS
 CNPJ/MF: 37.708.155/0001-97
 Valor do Repasse: R$ 56.000,00

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, ficando condicionada ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, da legislação e dos regulamentos municipais aplicáveis, bem como das cláusulas estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 3º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 7 (sete) meses, contado da data do respectivo Termo de Colaboração, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A organização da sociedade civil beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma, condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, suas alterações e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social
02.08.08 Bloco da Proteção Social Especial
082450022.2.083000 - Gestão da Proteção Social Especial
3.3.50.39.01.0000 - Termo de Colaboração
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Ficha: 2802.....Valor: R$ 56.000,00
Código de Aplicação: 500.0030

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 9 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal